



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antonio Jackson Carvalho Alves de Sousa e outros		
EMENTA: Autoriza os professores abaixo nominados a exercerem a função diretiva temporária, no município de Crato, até 31.12.2010.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09601202-1 09601199-8 09601201-3 09601196-3 09601198-0 09601197-1 09601200-5	PARECER Nº 0103/2010	APROVADO EM: 22.02.2010

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivas titulações, processos e unidade escolar, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de Crato.

Nome	Escola	Nº Processo	Graduação	PG Gestão
Antonio Jackson C. Alves de Sousa	EEM Liceu do Crato	09601202-1	Ed. Física UFC	-
Carmen Rodrigues Duarte	EEFM Adrião do Vale Nuvens	09601199-8	Letras URCA	-
Cícero Esmeraldo Amorim	EEFM Presidente Vargas	09601201-3	Geografia URCA	-
José Oscar Braga Alexandre	EEFM Antonio Mota	09601196-3	Ciencias URCA	-
Maria Irene Esmeraldo Paz	EEF Estado da Paraíba	09601198-0	História URCA	-
Maria Marlene Bezerra dos Santos	CEJA Mons. Pedro Rocha de Oliveira	09601197-1	Geografia URCA	-
Tereza Mônica Viana de Castro	EEM Joaquim Valdevino de Brito	09601200-5	Letras URCA	



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0103/2010

Os requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma;
- III – Ato de Nomeação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Antonio Jackson Carvalho Alves de Sousa, Carmen Rodrigues Duarte, Cícero Esmeraldo Amorim, José Oscar Braga Alexandre, Maria Irene Esmeraldo Paz, Maria Marlene Bezerra dos Santos e Tereza Mônica Viana de Castro, nas escolas acima mencionadas, todas do Município de Crato, até 31.12.2010, com a recomendação de que todos, ao concluírem os prazos de autorização, matriculem-se em curso de pós-graduação em gestão escolar. Recomenda-se, igualmente, que seja anexada ao presente processo, declaração da 18ª CREDE afirmando a existência de carência para o exercício de função diretiva.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO

Relator

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA